

DECRETO N.o 14.841, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977

Regulamenta dispositivos da Lei n.o 8645, de 21 de novembro de 1977, define critérios para apuração de produtividade fiscal, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1.o — As promoções, na classe de Inspetor Fiscal, serão processadas a partir de 1978, observados os princípios estabelecidos pela Lei n.o 8645, de 21 de novembro de 1977.

Art. 2.o — Ressalvado o disposto no § 2.o do artigo 9.o, a gratificação de produtividade fiscal será atribuída aos titulares dos cargos de fiscalização tributária desde que estejam no efetivo exercício das funções específicas desses cargos e sujeitos a regime especial de trabalho, na forma definida pela Lei n.o 8645, de 21 de novembro de 1977.

Art. 3.o — Por produtividade fiscal se entende a atuação pessoal do Inspetor Fiscal, no sentido de aprimorar os serviços de lançamento e a sistemática de fiscalização tributária, bem como no de coibir a evasão tributária e reprimir a fraude fiscal, além das demais atividades constantes do artigo 14 da Lei n.o 8645, de 21 de novembro de 1977.

Art. 4.o — A gratificação de produtividade fiscal será apurada ao final de cada mês e paga no mês subsequente.

Art. 5.o — A apuração mensal da produtividade fiscal será efetuada mediante a atribuição de pontos positivos e consequente desconto de pontos negativos, de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto e na conformidade das tabelas anexas I, II e III, que dele fazem parte integrante.

Parágrafo único — Na impossibilidade de apuração simultânea dos pontos positivos e negativos, estes serão deduzidos do total de pontos do mês em que se efetuar a constatação do erro ou omissão.

Art. 6.o — Os pontos de produtividade fiscal serão conferidos por meio de boletins individuais preenchidos pela Chefia imediata e aprovados pela Chefia mediata, que encaminhará as informações necessárias à Unidade competente para fins de pagamento.

Parágrafo único — As unidades administrativas conservarão, durante 5 (cinco) anos, no mínimo, em arquivo próprio, os boletins individuais de produtividade fiscal, ao término dos quais poderão ser incinerados, mediante lavratura de termo próprio no qual conste, em resumo, o número de pontos mensais obtidos pelo servidor no referido período, e do qual se remeterá cópia à Secretaria de Serviços Internos para junção ao prontuário funcional.

Art. 7.o – Quando a fiscalização se efetuar por dupla, grupo ou comando, o número de pontos conferidos à ação fiscal dividir-se-á entre os Inspetores Fiscais deles componentes, desde que comprovada sua participação efetiva.

Art. 8.o – Para efeito de remuneração, o valor unitário do ponto será equivalente a 0,043% (quarenta e três milésimos por cento) do valor do vencimento correspondente ao padrão FT-1A.

Art. 9.o – Não serão remunerados os pontos excedentes a:

I – 1.500 (um mil e quinhentos), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Inspetor Fiscal, referência FT-1;

II – 1.700 (um mil e setecentos), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Inspetor Fiscal – Chefe de Subdivisão ou de Inspetor Fiscal Assistente, referência FC-1;

III – 1.900 (um mil e novecentos), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Inspetor Fiscal – Diretor de Divisão, referência FC-2, ou de Inspetor Fiscal – Assessor de Diretoria, referência FC-3;

IV – 2.100 (dois mil e cem), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Inspetor Fiscal – Diretor de Departamento, referência FC-4.

§ 1.o – A gratificação de produtividade fiscal será paga por inteiro aos ocupantes dos cargos a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2.o – Os Inspetores Fiscais, quando no exercício de funções junto ao Gabinete do Prefeito, de mandatos legislativos, de cargos de Secretário de Estado ou de Município, de cargos de direção de autarquias e sociedades de economia mista perceberão a gratificação de produtividade fiscal prevista no inciso I deste artigo.

Art. 10 – A gratificação de produtividade fiscal será calculada em dias, pela média atualizada dos valores percebidos a esse título nos 3 (três) meses anteriores ao da ocorrência de:

I – afastamento por:

a) férias, casamento e luto;

b) convocação para serviço militar e outros obrigatórios por lei;

c) moléstia comprovada, até 2 (dois) dias por mês, até o máximo de 10 (dez) por ano.

II – licenças:

- a) por acidente em serviço ou doença profissional;
- b) para tratamento da própria saúde, pelo prazo concedido pela autoridade médica, na forma da lei, ou até a data de início da aposentadoria por invalidez ou da morte;
- c) especial, concedida à funcionária gestante;
- d) por missão de estudos, quando autorizada pelo Prefeito, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) a título de licença-prêmio.

Parágrafo único – Para efeito de pagamento, o valor da gratificação devida nos períodos a que se refere este artigo será o resultante da média aritmética do número de pontos/dia obtidos nos três últimos meses multiplicada pelo produto do valor do ponto pelo número de dias do mês abrangidos pelo afastamento ou licença.

Art. 11 – A opção de que trata o artigo 16 da Lei n.o 8645, de 21 de novembro de 1977, terá caráter irretratável e será feita em requerimento dirigido ao Prefeito e entregue, para autuação, na Seção do Protocolo e Arquivo da Secretaria de Serviços Internos.

Parágrafo único – Nos casos de opção, os pontos para pagamento de gratificação de produtividade fiscal serão computados a partir do primeiro dia útil imediato ao do ingresso do requerimento.

Art. 12 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 1977.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1977,
424.o da fundação de São Paulo – O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** – O
Secretário dos Negócios Jurídicos, **Carlos Eduardo Sampaio Dória** – O
Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** – O Secretário de Serviços
Internos, **Hélio Martins de Oliveira** – O Secretário dos Negócios Extraor-
dinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro
de 1977 – O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

**TABELA I A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 14.841,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977**

DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

NATUREZA DO SERVIÇO	Pontos Positivos pela execução da atividade fiscal	Pontos Negativos pela constatação de erro ou omissão da atividade fiscal, não justificadas pelas chefias imediata e mediata.
1. Lançamento tributário ou revisão, com ou sem vistoria do imóvel, inclusive com elaboração de fichas de atualização cadastral de qualquer natureza:		
1.1 Confirmação de dados existentes no cadastro imobiliário, relativos a imóvel vistoriado pelos sistemas de fechamento de quadra ou de fiscalização dirigida: por contribuinte/exercício.	1	2
1.2 Alteração, inclusão ou exclusão cadastral de contribuinte de tributos imobiliários: por contribuinte/exercício	3	6
2. Vistoria de prédio em condomínio e coleta de informações para efeito de lançamentos tributários ou revisões correspondentes às unidades imobiliárias autônomas respectivas: por condomínio	40	80
3. Indicação gráfica de alterações do traçado ou de outras informações de interesse tributário, para efeito de atualização dos desenhos de plantas de quadras fiscais: por planta	5	10
4. Análise e extração de informações da Declaração do Imposto Predial e Territorial Urbano, para efeito de lançamento tributário ou revisão:		
4.1 Por declaração	5	10

4.2 Por unidade autônoma, se declaração de prédio em condomínio	1	2
5. Análise e extração de informações de cópias de matrículas ou certidões expedidas por cartórios de registro de imóveis, para efeito de lançamento tributário ou revisão: por documento	3	6
6. Análise e informação definitiva ou decisão em reclamações contra lançamentos de tributos imobiliários	10	20
7. Análise e informação fundamentada para instrução de processos ou outros expedientes administrativo – tributários	2	4
8. Análise e extração de dados cadastrais em Autos de Vistoria, Alvarás de Conservação ou expediente análogos.	5	10
9. Pesquisa em cartórios ou outras repartições públicas quando para isso especialmente designado, para efeito de lançamento tributário ou revisão: por dia	75	150
10. Avaliação especial de imóvel, por expressa determinação superior: por imóvel avaliado. . .	100	200
11. Execução de trabalhos extraordinários destinados a correção ou melhoria do Cadastro Imobiliário, quando para isso for expressamente designado: por dia	75	150

NOTA:

Considera-se omissão de atividade, para efeito de apuração de pontos negativos relativamente aos serviços descritos nos itens 4 a 8 a retenção injustificada de expediente ou documento por mais de 30 (trinta) dias, quando prazo inferior a este não houver sido estabelecido.

**TABELA II A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 14.841,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977**

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

NATUREZA DO SERVIÇO	Pontos Positivos pela execução de atividade fiscal	Pontos Negativos pela constatação de erro ou omissão da atividade fiscal, não justificadas pelas Chefias imediata e mediata.
----------------------------	---	---

Levantamento Fiscal

1. Ordem de Fiscalização não cumprida:		
1.1 por embaraço à fiscalização ou que resulte em não fiscalização, com diligência: por contribuinte	15	
1.2 por retenção de Ordem de fiscalização, além dos prazos determinados: por contribuinte		50
2. Ordem de Fiscalização cumprida, sem apuração de diferença a recolher:		
2.1 contribuinte categoria C ou não classificado: por contribuinte	25	
2.2 contribuinte categoria B ou A: por contribuinte	30	
3. Ordem de Fiscalização cumprida, com apuração de diferença a recolher:		
3.1 contribuinte categoria C ou não classificado: por contribuinte	40	
3.2 contribuinte categoria B ou A: por contribuinte . . .	45	
4. Fiscalização sumária, na repartição: por contribuinte	30	
4.1 Observar-se-á a atribuição mínima de:		

4.1.1 pela permanência em jornada integral. . . .	75	
4.1.2 por qualquer outro período superior a 4 horas, sem constituir jornada integral. . . .	35	
4.2 Não comparecimento aos plantões para fiscalização sumária: por plantão		150
5. Verificação de livros na reparação ou diligência sumária: por contribuinte.	5	
5.1 Observar-se-á a atribuição mínima de:		
5.1.1 pela permanência em jornada integral. . . .	75	
5.1.2 por qualquer outro período superior a 4 horas, sem constituir jornada integral. . . .	35	
5.2 Não comparecimento aos plantões para verificação ou diligência sumária: por plantão.		150

Encerramento de Fiscalização

6. Encerramento decorrente de levantamento fiscal efetuado por outro Inspetor Fiscal: por contribuinte	15	50
7. Encerramento de fiscalização para contribuinte categoria C, ou não classificado:		
7.1 até 2 exercícios, sem apuração de diferença a recolher: por contribuinte. . . .	50	100
7.2 até 2 exercícios, com apuração de diferença a recolher: por contribuinte. . . .	55	110
7.3 até 2 exercícios, com arbitramento de diferença a recolher: por contribuinte	145	290

7.4 acima de 2 exercícios, sem apuração de diferença a recolher: por contribuinte	75	150
7.5 acima de 2 exercícios, com apuração de diferença a recolher: por contribuinte	85	170
7.6 acima de 2 exercícios, com arbitramento de diferença a recolher: por contribuinte	195	390
8. Encerramento de fiscalização para contribuintes Categorias A e B:		
8.1 até 2 exercícios, sem apuração de diferença a recolher: por contribuinte.	85	170
8.2 até 2 exercícios, com apuração de diferença a recolher: por contribuinte.	90	180
8.3 até 2 exercícios, com arbitramento de diferença a recolher: por contribuinte . .	240	480
8.4 acima de 2 exercícios, sem apuração de diferença a recolher: por contribuinte . .	110	220
8.5 acima de 2 exercícios, com apuração de diferença a recolher: por contribuinte . .	140	280
8.6 acima de 2 exercícios, com arbitramento de diferença a recolher: por contribuinte	290	580
Outros Serviços		
9. Lavratura de Auto de Infração e Intimação: por Auto	15	30
10. Inscrição, alteração ou cancelamento “ex-offício”: por guia	10	20
11. Manifestação definitiva em processo, certidões e outros expedientes: por expediente	15	30
12. Propostas, fundamentadas para habilitação em processos de		

falências ou concordatas: por expediente	50	100
13. Proposta, fundamentada, para concessão de regime especial: por expediente	40	80
14. Informação, fundamentada, referente a imunidade e isenção: por expediente	40	80
15. Informação, fundamentada, em consultas: por expediente . . .	50	100
16. Propostas fundamentadas para efeito de aplicação de critério de estimativa, quando determinadas pelo Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias: por expediente	500	
17. Fiscalização especial, com prejuízo das demais funções, por determinação do Diretor do Departamento: por dia	75	150

NOTAS:

1. O Inspetor Fiscal que, tendo efetuado o Levantamento Fiscal completo, não encerrar a fiscalização, terá direito aos pontos constantes dos itens 7 e 8, deduzidos 15 pontos correspondentes ao encerramento da fiscalização por outro Inspetor Fiscal. Os referidos pontos serão atribuídos na data da devolução do expediente, após a lavratura do competente Termo de Encerramento de Fiscalização.
2. Os pontos serão computados em dobro quando da apreciação de defesas e recursos interpostos contra Autos de Infração lavrados por outro Inspetor Fiscal.

**TABELA III A QUE SE REFERE O DECRETO N.o 14.841,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977**

**NORMAS COMUNS AOS DEPARTAMENTOS DE
RENDAS IMOBILIÁRIAS E MOBILIÁRIAS**

NATUREZA DO SERVIÇO	Pontos Positivos	Pontos Negativos, por ausência injustificada
1. Convocação pela Chefia ou Diretoria para serviço especial, interno ou de diligências externas: por dia	75	150
2. Participação em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal:		
2.1 por dia (jornada integral).	75	150
2.2 por dia, em período inferior ao previsto no item 2.1	30	60
3. Atuação, como monitor, em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal: por dia	150	300
4. Participação em cursos promovidos pela Municipalidade, ou em cursos externos, quando por ela autorizados:		
4.1 por dia (jornada integral).	75	150
4.2 por dia, em período inferior ao previsto no item 4.1	30	60
5. Participação em comissões ou grupos de trabalho, sem prejuízo de funções: por dia .	30	60
6. Participação em comissões ou grupos de trabalho, com prejuízo de funções: por dia .	75	150
7. Atendimento e prestação de informações tributárias ao público em plantões na repartição fiscal, exceto quanto aos serviços referidos nos itens 4 e 5, da Tabela II: . .		

7.1 por dia (jornada integral) .	75	150
7.2 por dia, em período inferior ao previsto no item 7.1	30	60
8. Comparecimento a plantões em outras repartições, por designação especial:		
8.1 por dia (jornada integral) .	75	150
8.2 por dia, em período inferior ao previsto no item 8.1	30	60
9. Elaboração de parecer técnico-tributário, por expressa determinação superior: por parecer	100	200
10. Informações fundamentadas pertinentes a mandados de segurança e ações judiciais em geral, com prazo em andamento: por expediente	100	200